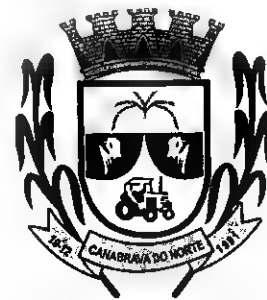




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 930/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI N. 903/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019, QUE ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 121/1997, E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

3. JUNADA A LEI Nº
10.06.19
João Cleiton Araújo de Medeiros

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica recepcionada a Lei Federal n. 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para varios mandatos, alterando o *caput* do artigo 41º, da Lei Municipal n. 903/2019, de 13 de março de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 41º.** Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”.

Art. 2º. Altera o artigo 58º, bem como os § 1º ao § 4º da Lei Municipal n. 903/2019, de 13 de março de 2019, que passa a vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 58º.** O Conselho Tutelar do Município de Canabrava do Norte-MT funcionará, todos os dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, contendo no mínimo a presença de dois conselheiros, por dia de serviço, para atendimento à população”.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no *caput* deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

João Cleiton Araújo de Medeiros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. A escala de serviços e plantões do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, não podendo nunca ser inferior a dois conselheiros, a referida escala”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal n. 903/2019, de 13 de março de 2019.

Paço Municipal, em 10 de junho de 2019.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal